

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Sindicel

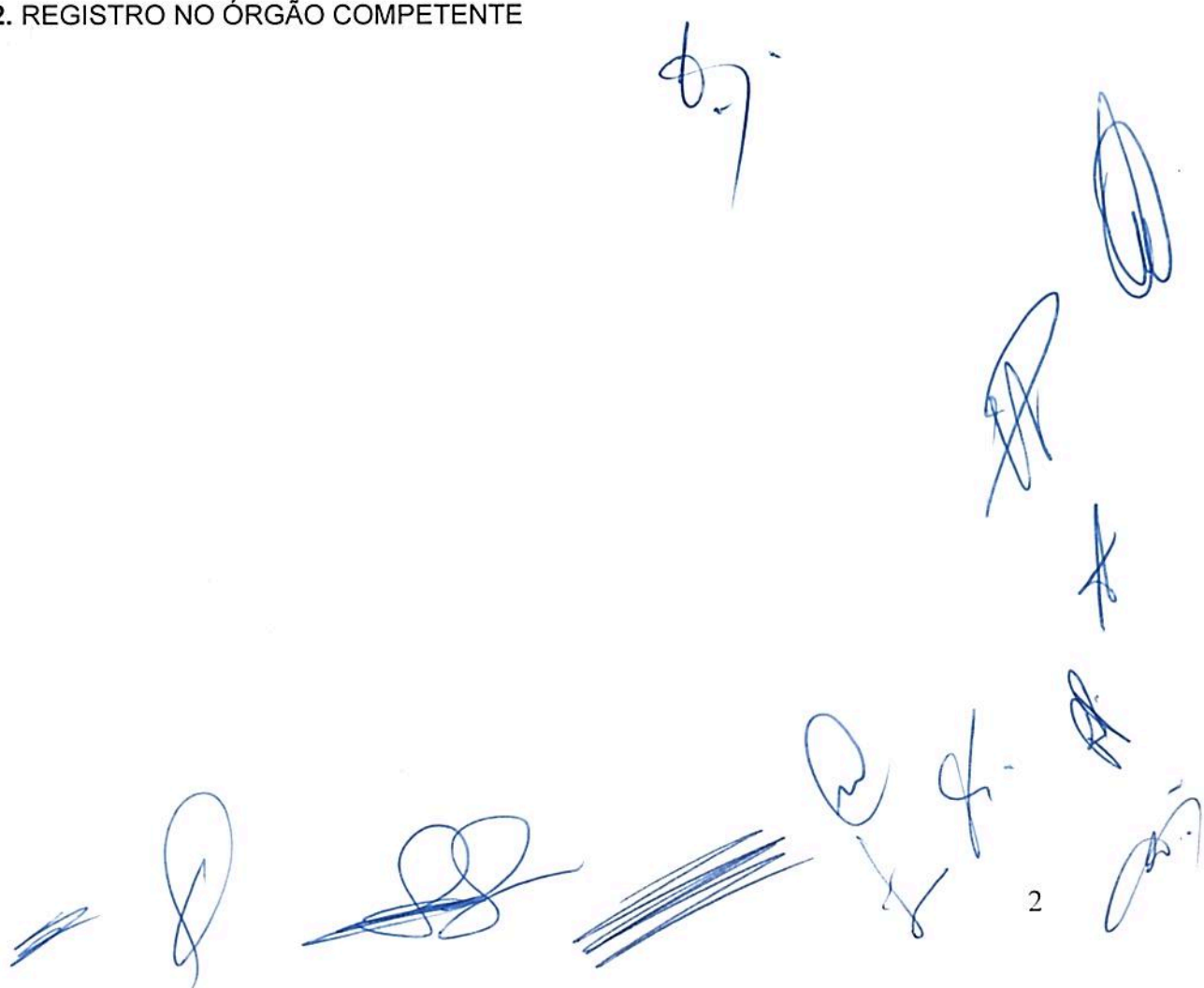
Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilção e Laminação de Metais Não Ferrosos do Estado de São Paulo

2021/2023

ÍNDICE

CLÁUSULAS

- 1ª. VIGÊNCIA E DATA BASE
- 2ª. ABRANGÊNCIA
- 3ª. SALÁRIO NORMATIVO
- 4ª. REAJUSTE SALARIAL
- 5ª. COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE
- 6ª. SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
- 7ª. COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS
- 8ª. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES
- 9ª. NACIONALIZAÇÃO DE COMPONENTES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
10. VACINAÇÃO
11. MULTA E JUÍZO COMPETENTE
12. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE



The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in blue ink. There are approximately 10-12 distinct marks, including a large signature on the left, a scribble in the center, and several smaller signatures on the right. A small number '2' is visible near the bottom right corner.

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL**, registro sindical nº MTb 319.752/79, CNPJ 49.467.087/0001-09, SR 04511, com sede na Av. Paulista, 1313, 8º andar – cj. 803, São Paulo/SP; por seus diretores ou representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO A **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7719, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu presidente **ERICK PEREIRA DA SILVA**, abaixo assinado, na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a **REPRESENTANTE LEGAL e PROCURADORA DOS SEUS SINDICATOS PROFISSIONAIS FILIADOS**, (mandatos procuratórios anexos), quais sejam, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com Sede principal localizada na Rua João Basso, 231 – CEP 09721-100, Centro – São Bernardo do Campo/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA** (Américo Brasiliense e Gavião Peixoto), registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, com Sede estabelecida na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajui), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com Sede localizada na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, Sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com Sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, com Sede situada na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com Sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE**

PINDAMONHANGABA (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com Sede localizada na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com Sede situada na Rua Antônio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com Sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos; SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA E REGIÃO** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com Sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ e REGIÃO**, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo CELEBRAR o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam neste Aditamento Convencional a vigência das **cláusulas de natureza econômica**, quais sejam: Cláusula 3ª – **Salário Normativo**; Cláusula 4ª - **Reajuste Salarial**; Cláusula 6ª - **Seguro de Vida e Auxílio Funeral**; Cláusula 7ª - **Cota de Custeio da negociação coletiva dos empregados**, e, Cláusula 8ª – **Contribuição Negocial dos Empregadores**, por um período de 01 (um) ano, isto é, de **01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, e **PRORROGAM TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS PRÉ-EXISTENTES DA CCT VIGENTE, MR 025 283/2021**, para vigor até **31 de agosto de 2023**, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá do lado Patronal as **indústrias de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos e condutores elétricos no Estado de São Paulo, representadas pelo SINDICEL**, e, dos Trabalhadores, abrangerá todos os empregados lotados nessas indústrias, cujos trabalhadores estão representados pela **FEM-CUT/SP**, com bases territoriais correspondentes que abrangem o município de Agudos/SP; Araçariçuama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Araraquara; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Gavião Peixoto/SP; Jacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquecetuba; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajui/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

I. Fica assegurado para os (as) empregados (as) abrangidos (as) por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2021, obedecidos os critérios abaixo:

a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2021, com até 120 (cento e vinte) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 1.693,50 (Um mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);

b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2021, de 121 (cento e vinte e um) empregados (as) até 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 1.812,46 (Um mil, oitocentos e doze reais e quarenta e seis centavos);

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2021, acima de 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 1.999,59 ((Um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos);

Parágrafo Primeiro: O pagamento de eventual diferença salarial referente ao SALÁRIO NORMATIVO do mês de setembro de 2021, bem como as diferenças de títulos rescisórios inerentes as eventuais demissões ocorridas após 01 de setembro de 2021 até a data de assinatura deste Aditamento à Convenção, será efetivado até o dia do pagamento referente ao mês de outubro de 2021.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

II. PISO SALARIAL DE ADMISSÃO - ENTRADA

a) Excepcionalmente, visando estimular as contratações para emprego direto e por prazo indeterminado, foi criado o piso salarial de admissão escalonado, aplicável aos trabalhadores contratados a partir de 01 de setembro de 2021, consubstanciados na seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS em 01.09.2021	Salário entrada admissão	Salário entrada 90 dias	Salário entrada 180 dias	Salário entrada 270 dias
Até 120	R\$ 1.436,50	R\$ 1.508,33	R\$ 1.583,74	R\$ 1.693,50
121 a 500	R\$ 1.537,06	R\$ 1.613,91	R\$ 1.694,61	R\$ 1.812,46
Mais de 500	R\$ 1.695,07	R\$ 1.779,71	R\$ 1.868,82	R\$ 1.999,59

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

I. Os salários dos (as) empregados (as) das bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores Metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, serão aumentados da seguinte forma:



a) Os SALÁRIOS vigentes em 31 de agosto de 2021, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2021, pelo percentual de **10,50%** (dez vírgula cinquenta por cento), aplicado até o teto salarial de **R\$ 9.134,70** (nove mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos), à ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2021.

c) Para o salário igual ou superior a **R\$ 9.134,70** (nove mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos), o reajuste corresponderá ao valor fixo de **R\$ 959,14** (novecentos e cinquenta e nove reais, e catorze centavos), à ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2021.

d) Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro documento, no tocante aos reajustes salariais e aos Pisos Salariais.

e) Da mesma forma, as empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (Profissional e Patronal) envolvidos no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;

f) Reconhecem as partes que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômico-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial.

g) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados, nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de 01.09.2020 a 31.08.2021, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo único: No presente Aditamento Convencional não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

I. COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos, inerentes ao período de 1º.09.2020 a 31.08.2021, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

II. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados das empresas constituídas após a data base de 2020 e os admitidos a partir de 1º.09.2020 até 31.08.2021, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, será aplicado o percentual de reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 dias, considerando os respectivos períodos.

c) Ficam excluídos da aplicação supra, os empregados admitidos a partir de 1º.09.2021;

d) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos da cláusula "Reajuste Salarial" e o do item "Compensações".

CLÁUSULA 6ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

1) Ratifica-se por força desta Convenção Coletiva de Trabalho o SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL, tendo como beneficiários os trabalhadores empregados das respectivas empresas metalúrgicas aderentes ao seguro, instaladas na base territorial dos Sindicatos filiados à FEM-CUT/SP.

2) O OBJETIVO deste seguro é garantir que TODAS as Empresas Metalúrgicas instaladas na base territorial sindical da **FEM-CUT/SP**, recolham em benefício de todos os seus trabalhadores empregados este Seguro de Vida / Auxílio Funeral, com coberturas indenizatórias e seus capitais segurados; no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente; indenização por morte do empregado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); auxílio funeral por morte do empregado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e uma indenização no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o empregador, como reembolso ou ajuda de parte do acerto rescisório inerente a rescisão contratual do empregado falecido.

2.1) Outros detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice.

2.2) As indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento MENSAL de R\$ 9,90 (Nove reais e noventa centavos) por empregado.

2.2.1) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência da presente CONVENÇÃO coletiva / data base 01/09/21 e as demais sucessivamente.

2.2.2) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (MAPFRE seguros/Costa & Parra), que estará disponível para a apresentação de detalhes e esclarecimentos para as empresas, se necessário.

3) As empresas adimplentes receberão um "CERTIFICADO DE SEGURO" emitido pela Seguradora MAPFRE, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

4) O recolhimento feito pelas empresas e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.



7

5) O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO implicarão ao empregador o risco de assumir diretamente o pagamento das indenizações correspondentes em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.

6) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o vigor das cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho, (01/09/2021 a 31/08/2022), possibilitando-se a eficácia do seguro por mais um ano, conforme vigor das cláusulas sociais, mediante simples renovação da apólice, por negociação entre as partes na data base 1º de setembro de 2022, e lavrando-se no momento oportuno em pertinente Norma Convencional.

7) A presente cláusula constitui por parte das empresas mero cumprimento à Norma Convencional, providenciando a adesão e pagamento das parcelas do pertinente seguro nos termos aqui pactuados, ficando convencionado que fora isto todo e qualquer questionamento deverá ser assumido pela Seguradora com os auxílios pertinentes da Corretora Costa & Parra, de acordo com os preceitos da apólice, ficando os Sindicatos Patronais signatários, e as empresas representadas adimplentes, isentas de quaisquer ônus e responsabilidades.

8) A obrigação prevista no item "2.2 a 2.2.2" desta cláusula abrange apenas as empresas que em 31/08/2021 não tenham já contratado seguro de vida e auxílio-funeral, sobre a sua total expensas, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item "2" desta cláusula.

9) Fica isenta do cumprimento desta cláusula a empresa que no prazo de até 45 dias a contar da assinatura deste aditamento, comprovar que em 31.08.2021, já concedia aos empregados seguro de vida e auxílio funeral com as condições gerais da apólice iguais ou superiores as condições gerais estipuladas na apólice deste seguro. A pertinente comprovação deverá ser feita com o simples envio eletrônico da cópia da apólice pré-existente para o e-mail: segurometalurgicosfem@costaeparra.com.br

CLÁUSULA 7ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

1. As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos sindicatos profissionais filiados e ou representados pela FEM-CUT/SP, e signatários deste ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Norma Coletiva, a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, com fundamento no princípio da representação dos sindicatos, a quem constitucionalmente cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, conforme preconizado no **inciso III do artigo 8º da Constituição Federal**; e nos **incisos IV e VI do mesmo artigo**, que combinados outorgam poderes às Assembleias laborais para fixar contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, que será descontada em folha, tornando obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, bem como, no **artigo 7º, inciso XXVI** da citada Carta Magna, que assevera o reconhecimento das Convenções e Acordos coletivos de trabalho, e ainda, com fundamento legal preciso nos termos do **artigo 513, alíneas "b" e "e" dos Dispositivos Consolidados**, e nos **princípios da solidariedade e na função social da negociação coletiva de trabalho** sendo a referida COTA DEVIDAMENTE APROVADA JUNTO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS DE DIREITOS E BENEFÍCIOS CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO, conforme lavrado nas Atas das ASSEMBLEIAS GERAIS dos alusivos Sindicatos, signatários deste

ADITAMENTO, todas regularmente convocadas na forma prevista em seus estatutos, com ampla divulgação nos editais e boletins pertinentes.

1.1. Considerando que os benefícios da norma coletiva regularmente negociada e aprovada atinge a todos os trabalhadores representados, independentemente de filiação ou não às entidades sindicais representativas, registra-se que a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA é ora estabelecida para que os SINDICATOS possam exercer de forma eficaz e eficiente as atribuições de representação legítima e insubstituível dos trabalhadores na defesa de seus direitos e prerrogativas, e, especialmente, para custear e indenizar as entidades sindicais profissionais quanto às despesas incorridas não apenas no processo de negociação coletiva da data-base de 2020, como também em todas as etapas posteriores de acompanhamento e de controle de aplicação da norma coletiva.

2. Consubstanciado nos parâmetros jurídicos acima, o desconto da mencionada Cota e o repasse dos valores pelas empresas aos respectivos Sindicatos Profissionais, será efetivado da seguinte forma:

a) Sindicato dos metalúrgicos do **ABC**: **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021.

b) Sindicato dos metalúrgicos de **Araraquara**: Conforme procedimento próprio e legal, praticado regionalmente pelo mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o modo de arrecadação do custeio negocial, e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembleia Geral da referida Entidade.

c) **Sindicato dos metalúrgicos de Bauru**: **2%** (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2021; **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2021 e **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2022.

d) Sindicato dos metalúrgicos de **Cajamar**: **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021.

e) Sindicato dos metalúrgicos de **Itaquaquecetuba**: **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021; **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2021; **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2022 e **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2022.

f) Sindicato dos metalúrgicos de **Itu**: **1%** (um por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021; **1%** (um por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2021 e **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário do mês de março de 2022.

g) Sindicato dos metalúrgicos de **Matão**: **1%** (um por cento) ao mês, durante 12 meses subseqüentes à data base, conforme decisão de assembleia e costume regional.

h) Sindicato dos metalúrgicos de **Monte Alto**: **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de novembro de 2021; **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de março de 2022 e **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de junho de 2022.



9

i) Sindicato dos metalúrgicos de **Pindamonhangaba**: **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2021, limitado ao valor teto da COTA no importe de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais).

j) Sindicato dos metalúrgicos de **Salto**: **2,5%** (dois virgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021 e **2,5%** (dois virgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2021.

l) Sindicato dos metalúrgicos de **São Carlos**: **6%** (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021.

m) Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021 e **3%** (três por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2021.

n) Sindicato dos Metalúrgicos de **Taubaté**: **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2022 e **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário do mês de outubro de 2022.

3) Os valores referentes a COTA DE CUSTEIO serão repassados pelas empresas aos respectivos sindicatos da categoria profissional, em cumprimento aos termos deste Instrumento Normativo, ato jurídico perfeito, consagrando-se que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído exclusivamente aos signatários Sindicatos Profissionais de base, beneficiários dos presentes descontos, que assumem toda e qualquer responsabilidade inerente a sua fixação, cobrança e datas de repasse, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários, e as suas respectivas empresas representadas.

4) As formas e condições para a apresentação de oposição ao desconto pelos empregados, serão definidas por cada uma das entidades sindicais de primeiro grau signatárias deste Aditamento, em conformidade com as decisões adotadas por suas respectivas assembleias, nos termos da lei, respeitando-se sempre outros eventuais compromissos administrativos ou judiciais pertinentes, cabendo a cada sindicato informar aos empregados representados de suas bases com a devida antecedência a cerca deste direito.

CLÁUSULA 8ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

As Indústrias de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não Ferrosos no Estado de São Paulo, sediadas na base da FEDERAÇÃO dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos da CUT no Estado de São Paulo – **FEM-CUT/SP**, e do **SINDICEL**, signatários do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher de única vez ao **SINDICEL**, a Contribuição Negocial de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL – R\$		CONTRIBUIÇÃO
DE	A	
R\$ 1,00	R\$ 33.000,00	R\$ 830,00
R\$ 30.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 1.200,00
R\$ 60.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 2.950,00
R\$ 100.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 4.720,00
R\$ 250.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 7.080,00
R\$ 500.000,01	R\$ 750.000,00	R\$ 9.440,00
R\$ 750.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 11.800,00
IGUAL OU ACIMA DE	R\$ 1.000.000,01	R\$ 17.700,00

A contribuição negocial na forma do critério e valores supra, é devida exclusivamente pelas empresas não associadas ao SINDICEL, e deverá ser recolhida até o dia 16 de novembro de 2021, através de guia própria a ser fornecida pelo **SINDICEL**.

O não pagamento das mencionadas contribuições no prazo estabelecido, acarretará para a empresa a atualização de correção monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 dias e, adicional de 2% (dois por cento), por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 9ª - NACIONALIZAÇÃO DE COMPONENTES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As partes, FEM-CUT/SP e SINDICEL ajustam o compromisso de interesse recíproco, para juntos, e em cooperação com reuniões a serem agendadas, discutir e estudar durante a vigência das cláusulas sociais desta Norma Coletiva, para a elaboração de um projeto que possibilite a plena produção no Brasil, com o aumento do índice de NACIONALIZAÇÃO de Componentes, Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA 10 – VACINAÇÃO

Os signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, RECOMENDAM às empresas que a partir de 01 de janeiro de 2022 pretendam efetivar novas contratações, que PRIORIZEM os candidatos vacinados contra o Covid-19, nos termos do calendário do Plano Nacional de Vacinação.

CLÁUSULA 11 - MULTA E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado (a) envolvido (a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. JUÍZO COMPETENTE

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação desta Convenção pela negociação coletiva, sempre em busca de entendimento e Segurança Jurídica, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 12 – REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI - Sistema Mediador - junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Órgão interno do Ministério da Economia.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

PELOS SINDICATOS PATRONAIS


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO –

SINDICEL


PRESIDENTE - CARLOS ALBERTO CORDEIRO
RG 5.832.427-6 - CPF 854.839.908-20


DIRETOR EXECUTIVO - ENIO RODRIGUES
RG 14.678.510-1 E CPF 051.566.308-55

 
ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA DOS EMPREGADORES
TONI DOVERSON MARCELO DE OLIVEIRA - OAB/SP 123.806

PELOS SINDICATOS LABORAIS


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT
NO ESTADO DE S. PAULO - FEM-CUT/SP
PRESIDENTE – ERICK PEREIRA DA SILVA,
RG 26210605-X, CPF 260.081.798-03


SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA

R.G. 26.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURÚ

R.G. 26.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR

*Sind. Metalúrgicos de Itu e Região
Donval Jesus do Nascimento Jr.
PRESIDENTE
CPF 059.313.428-18*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITÚ

R.G. 36.141807-3

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

R.G. 26.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

Odair Luis Rômão Prado R.G. 27.50907-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA
MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE
PINDAMONHANGABA

Alexandre Garcia Filho R.G. 21.315.247-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO

R.G. 23.510.8571

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS

João

RG: 34.184.671-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA

[Signature]

23710521-4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ

ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA DOS TRABALHADORES

RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.

[Multiple signatures and initials in blue ink]